



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 948/20

Em 24 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 049/20, que versa sobre:

P. L. nº 049/20: *"Cria o Programa "Farmácia Itinerante Rural no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. "*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

Nesta CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1523/2020

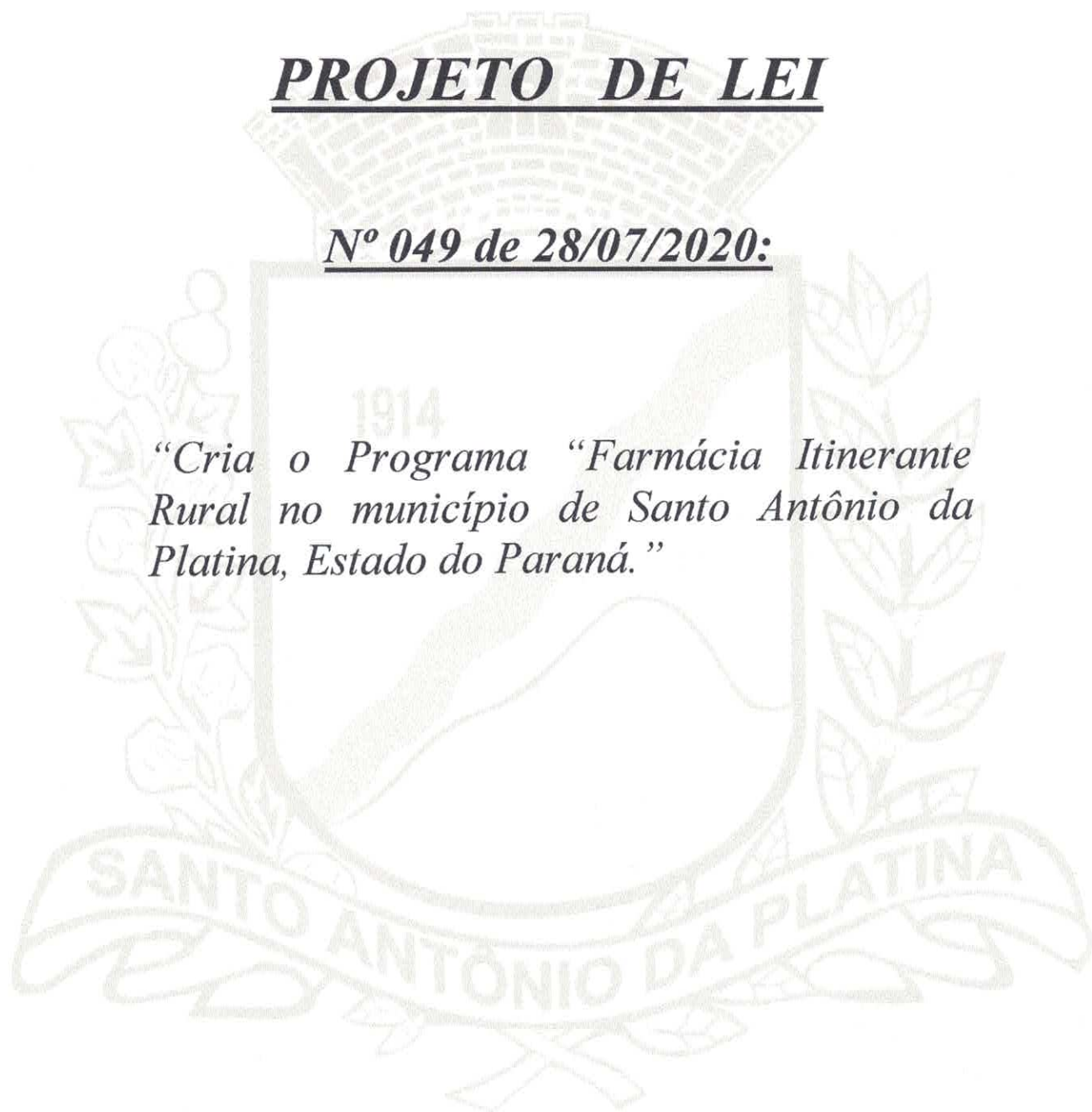
Data 30/11/20 às 8 h 26 min

Nome Renato

PROJETO DE LEI

Nº 049 de 28/07/2020:

“Cria o Programa “Farmácia Itinerante Rural no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.”



SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• PARECER JURÍDICO	03 e 04
• DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	05 a 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 49, de 28 de julho de 2020.

“Cria o Programa “Farmácia Itinerante Rural no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Santo Antônio da Platina o Programa “Farmácia Itinerante Rural” que tem por objetivo favorecer a população da zona rural, através da organização e distribuição gratuita de remédios proveniente do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Programa “Farmácia Itinerante Rural” tem por finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que residem nos bairros: Água da Areia, Água Branca, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, II e III, Monte Real Platina, Taquaralzinho.

Art. 3º A “Farmácia Itinerante Rural” será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único. A equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação de Atenção Básica, tendo em vista a escala de atendimentos médicos, e irá à comunidade rural no mesmo dia em que são feitas as consultas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Art. 6º Os medicamentos serão retirados na “Farmácia Itinerante Rural”, de acordo com a prescrição médica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 28 de julho de 2020.-


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2020

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 49/2020 que cria o Programa “Farmácia Itinerante Rural”

O Programa “Farmácia Itinerante Rural” visa atender os usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos bairros rurais da Água da Areia, Água Branca, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, II e III, Monte Real Platina, Taquaralzinho, do município de Santo Antônio da Platina.

A finalidade da implantação do programa é que a entrega dos medicamentos prescritos pelo médico seja realizada no local do atendimento médico, evitando que o paciente tenha que se deslocar até a cidade para retirar o medicamento.

Esta iniciativa garantirá uma melhor prestação do serviço de saúde aos moradores dos bairros rurais, ofertando melhor qualidade de vida, pois permitirá maior resolutividade do atendimento médico, já que quando da consulta com médico o paciente terá disponível para retirada o medicamento prescrito.

A ação pretendida com o presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público, pois está a implementar o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Nestes passos, por considerar que essas são as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, conto com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0742/2020

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

SÚMULA: Cria o Programa “Farmácia Itinerante Rural” no Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências

INTERESSADO: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049/2020 tem por objetivo a criação do Programa “Farmácia Itinerante Rural” no Município de Santo Antônio da Platina, sendo que o presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa e o protocolo nº 2018/3/5134.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -
Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar
interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente,
entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

Sobre a iniciativa de leis dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Sendo assim, verifica-se que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a prestação do serviço público de Farmácia Itinerante Rural no Município, tratando-se de atividade típica do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 049/2020 que tem como objetivo a criação do Programa Farmácia Itinerante Rural no Município está apto a ser enviado à Câmara Municipal para deliberação.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 30 de julho de 2020.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR nº 41.023
Decreto nº 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo...: 2018/3 /5134

Data do Processo: 06/03/18

Hora.....: 16:44

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS. 06

FLS
Nº 01
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

OF. Nº. 36/2018

Santo Antônio da Platina, 06 de março de 2018

Assunto: Solicitação do Projeto de Lei para Farmácia Itinerante Rural

Considerando que atualmente a comunidade rural consta com um cronograma de atendimento médico.

Considerando que a população se queixa da ausência do suporte farmacêutico associado ao atendimento médico na comunidade rural.

Considerando que a Lei nº8080/90 em seu art. 6º VI, prevê a - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção

Venho através deste **solicitar** a Secretaria Municipal de Saúde, a criação do Projeto de Lei para criação do Programa Farmácia Itinerante Rural, priorizando a comunidade rural onde são realizados os atendimentos médicos nos bairros rurais: Água da Areia, Ribeirão Bonito III, Platina, Monte Real, Taquaral, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, Água da Branca, Ribeirão Bonito II.

Informo ainda que a equipe e o transporte necessário para desenvolvimento do Programa se encontra regular.

Encaminho em anexo o modelo de Projeto de Lei com a respectiva justificativa da criação da Farmácia Itinerante Rural.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

gislainesantos
GISLAINE GALVÃO INACIO DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Saúde.
Decreto nº 02/2017

Ao Exmo.
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Rua Tiradentes, nº 263, Centro, CEP: 86430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Cria o Programa “Farmácia Itinerante Rural”, no município de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santo Antonio da Platina o Programa “Farmácia Itinerante Rural” que tem por objetivo favorecer a população da zona rural, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 2º - O Programa “Farmácia Itinerante Rural” tem por finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que residem nos bairros: Água da Areia, Água Branca, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, II e III, Monte Real, Platina, Taquaralzinho.

Art. 3º - A “Farmácia Itinerante Rural” será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde, fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único: a equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação da Atenção Básica, tendo em vista a escala de atendimentos médicos – e assim o programa acontecerá no mesmo dia em que são feitas as consultas.

Art.5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art.6º - Os medicamentos serão retirados na “Farmácia Itinerante Rural” de acordo com a prescrição médica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

OF. Nº. 19/2018

Santo Antônio da Platina, 21 de fevereiro de 2018

Assunto: Solicitação do Projeto de Lei para Farmácia Itinerante Rural

Considerando que atualmente a comunidade rural consta com um cronograma de atendimento médico.

Considerando que a população se queixa da ausência do suporte farmacêutico associado ao atendimento médico na comunidade rural.

Considerando que a Lei nº 8080/90 em seu art. 6º VI, prevê a - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção

Venho através deste solicitar a Secretaria Municipal de Saúde, a criação do Projeto de Lei para criação do Programa Farmácia Itinerante Rural, priorizando a comunidade rural onde são realizados os atendimentos médicos nos bairros rurais: Água da Areia, Ribeirão Bonito III, Platina, Monte Real, Taquaral, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, Água da Branca, Ribeirão Bonito II.

Informo ainda que a equipe e o transporte necessário para desenvolvimento do Programa se encontra regular.

Encaminho em anexo o modelo de Projeto de Lei com a respectiva justificativa da criação da Farmácia Itinerante Rural.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

gislaïne galvão inácio dos santos
GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Saúde.
Decreto nº 02/2017

Srª.

ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde
Nesta

CÓPIA
Recb em 26/02/18
mauico

Rua Tiradentes, nº 263, Centro, CEP: 86430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Cria o Programa "Farmácia Itinerante Rural", no município de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santo Antonio da Platina o Programa "Farmácia Itinerante Rural" que tem por objetivo favorecer a população da zona rural, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 2º - O Programa "Farmácia Itinerante Rural" tem por finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que residem nos bairros: Água da Areia, Água Branca, Conselheiro Zacarias, Ribeirão Bonito I, II e III, Monte Real, Platina, Taquaralzinho.

Art. 3º - A "Farmácia Itinerante Rural" será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde, fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único: a equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação da Atenção Básica, tendo em vista a escala de atendimentos médicos – e assim o programa acontecerá no mesmo dia em que são feitas as consultas.

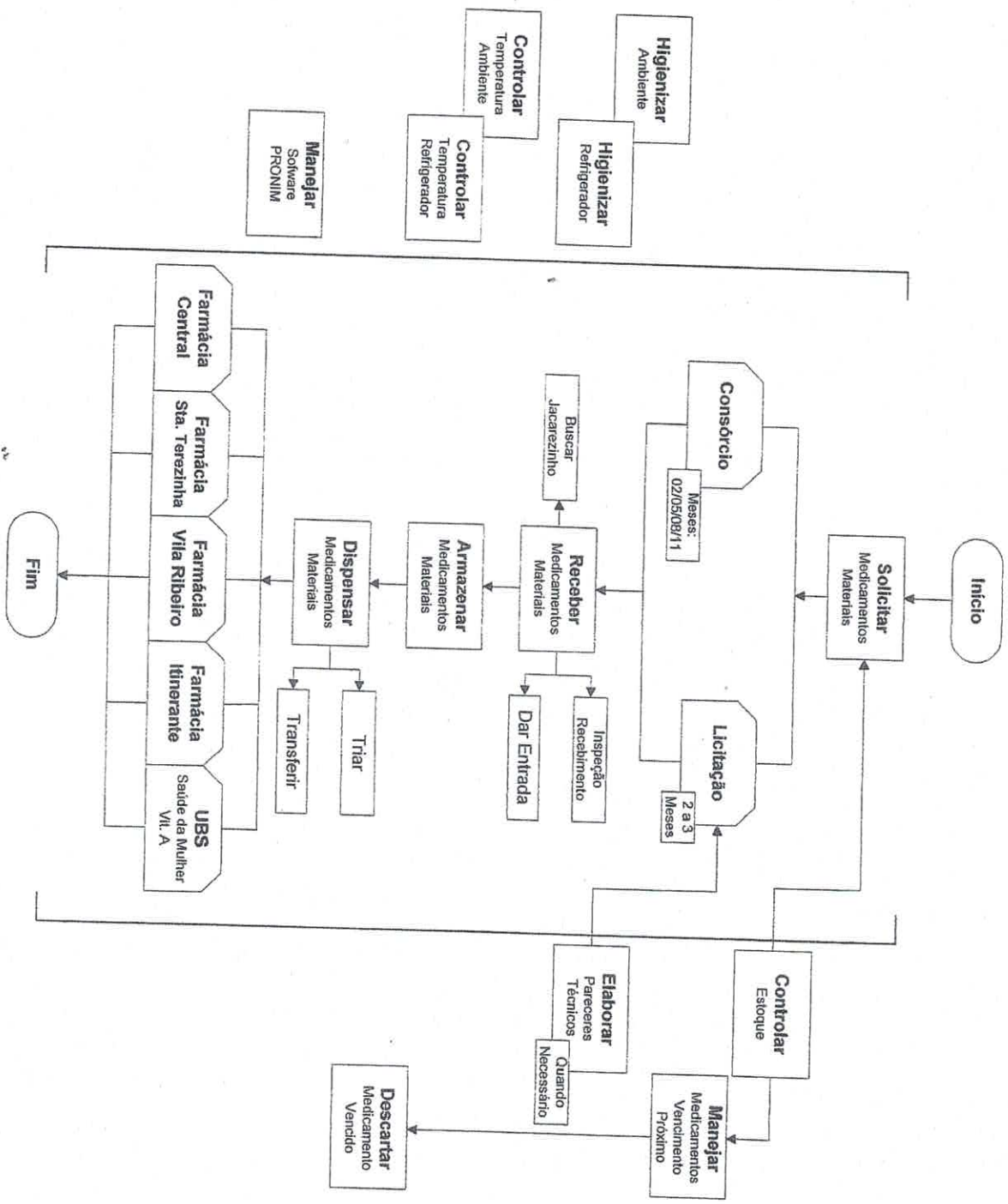
Art.5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art.6º - Os medicamentos serão retirados na "Farmácia Itinerante Rural" de acordo com a prescrição médica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

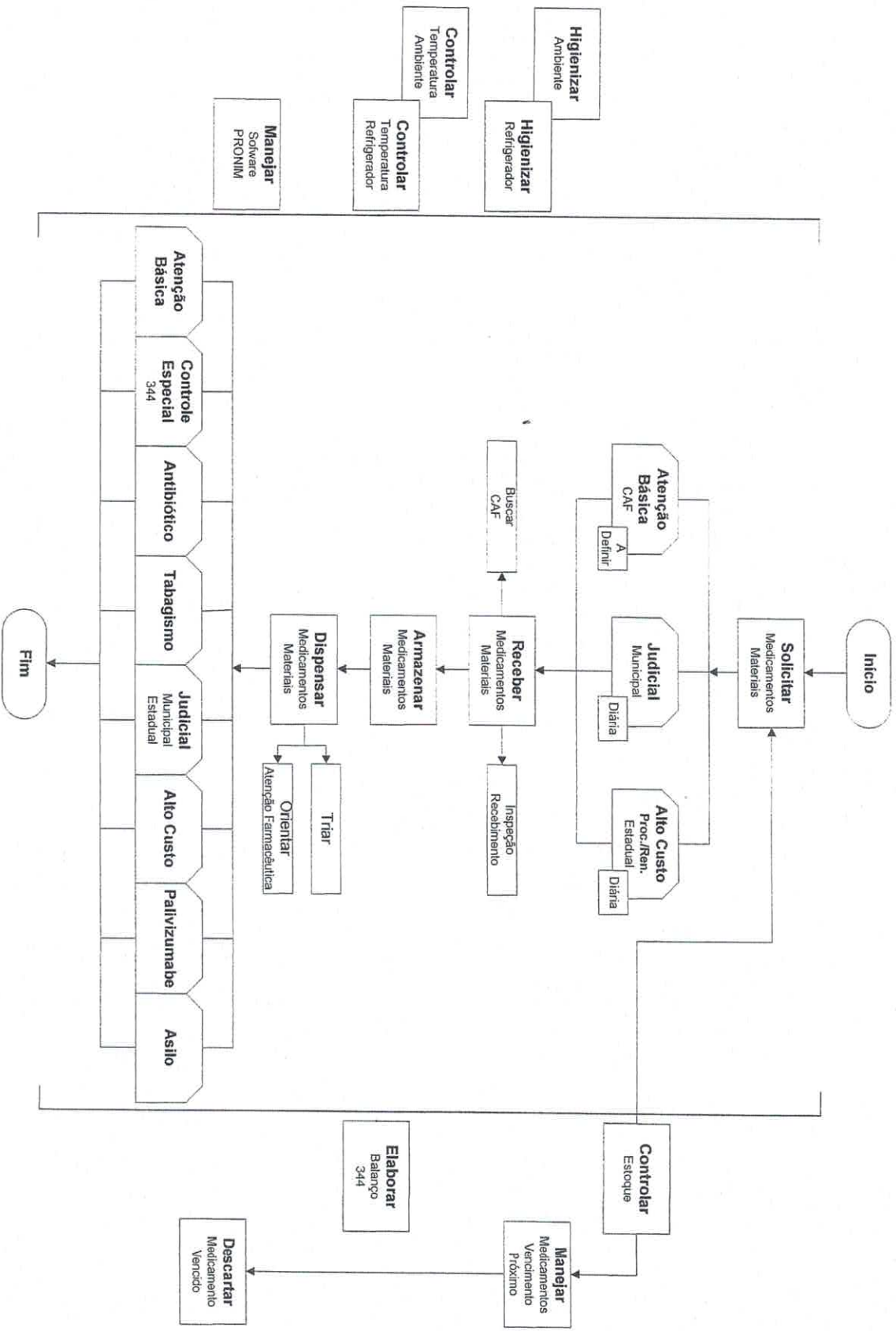
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAF ATIVIDADES



FARMÁCIA CENTRAL

ATIVIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação da sra. Secretária de Saúde e a importância da prestação de serviço público de suporte farmacêutico associado aos atendimentos médicos nas comunidades rurais encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise, parecer e elaboração do PL a ser encaminhado à Câmara de Vereadores para deliberação e possível aprovação.

Santo Antônio da Platina, 24/07/2020.


JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2018/3/5134, de 06/03/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** o transcurso do período eleitoral;
3. **CONSIDERANDO** que o programa já fora implementando de maneira embrionária pela Douta Secretaria de Saúde que busca agora a regulamentação definitiva do programa e que isso não gerará novos gastos ou comprometimento do orçamento público, visto que a equipe e os equipamentos já constam do quadro público;
4. Dê-se continuidade ao PL nº 49/2020 com o envio do mesmo à Câmara de Vereadores.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 18/11/2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2018/3/5134, de 06/03/2018.